



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

**Matéria: PROJETO DE LEI N. 665/2021**

**INCLUI a Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica, para fins de fruição dos Direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da Lei Promulgada n. 241, de 27 de março de 2015, que consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

**Autoria: Deputado Felipe Souza**

**Relator: Deputado Dr. Gomes**

**PARECER**

### **I – RELATÓRIO:**

No dia 01 de dezembro de 2021, o ilustre Deputado Felipe Souza, apresentou o Projeto de Lei nº 665/2021, que **INCLUI a Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica, para fins de fruição dos Direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da Lei Promulgada n. 241, de 27 de março de 2015, que consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 02, 07 e 09 de dezembro do ano de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Delegado Péricles**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, em 03 de junho de 2022, Manifestou-se **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 665/2021 de Autoria do Eminentíssimo Deputado Felipe Souza.

Em Ato contínuo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sob a relatoria da ilustre Deputada **Alessandra Campêlo**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso II, alínea f, do Regimento Interno, que diante de todo o exposto, apresentou em 02 de setembro de 2022 Parecer **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 665/2021 de Autoria do Nobre Deputado Felipe Souza, na forma que fora apresentado.**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.**

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 665/2021 de Autoria do Nobre Deputado Felipe Souza, que **INCLUI a Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica, para fins de fruição dos Direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da Lei Promulgada n. 241, de 27 de março de 2015, que consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pelo nobre Deputado **Felipe Souza** e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei **INCLUI a Pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica, para fins de fruição dos Direitos assegurados nos artigos 244, X e 248 da Constituição do Estado do Amazonas, e da Lei Promulgada n. 241, de 27 de março de 2015, que consolida a Legislação relativa à Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas e dá outras providências.**

Do ponto de vista da Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que a Esclerose Lateral Amiotrófica, também conhecida como ELA, é uma doença degenerativa que provoca a destruição dos neurônios responsáveis pelo movimento dos músculos voluntários, levando a uma paralisia progressiva que acaba impedindo tarefas simples como andar, mastigar, falar ou respirar e, por isso, é considerada uma doença muito grave.

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. 665/2021 do ilustre Deputado Felipe Souza.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2022.

  
DR. GOMES FSCIAM  
DEPUTADO ESTADUAL

